



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1388/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos Agentes Fiscais Municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

EDIVAN FORTUNA, O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Cacique Doble, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I** – Comunicação de verificação de Entradas – CVE.
- II** – Comunicação de verificação de Saídas – CVS.
- III** – Comunicação de verificação de Trânsito – CVT.
- IV** – Comunicação de verificação de Passagem – CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CAPÍTULO II

Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados no cargo de Fiscal ou Servidor Público Municipal Efetivo designado para a função, que serão também designados por Portaria Municipal para desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III

Da Gratificação por Exercício de Função (GF)

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal.

Art. 6º A gratificação será para cada servidor designado por Portaria como participante da Turma Volante Municipal, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98) e suas alterações, e obedecendo a realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§ 1º. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.

§ 2º. Os valores referentes ao Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à Secretaria Municipal da Fazenda estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município que serão aplicados da seguinte forma:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

I – 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no caput aos servidores municipais que integrarem a Turma Volante Municipal que aderiram ao PIT;

II – 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

Art. 7º. A gratificação PIT será paga mensalmente aos servidores ocupantes da Função de Agente Fiscal, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), de acordo com o repasse realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§1º. O pagamento da gratificação do PIT fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Estadual.

§ 2º. O valor referente à gratificação do PIT, devido a cada Agente Fiscal integrante da Turma Volante Municipal, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade.

§ 3º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo Agente Fiscal junto à Turma Volante Municipal que aderirem ao PIT no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

§ 4º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus a gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PIT.

Art. 8º. A gratificação PIT não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, avanços, gratificações e outros.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 9º. O pagamento da gratificação PIT terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 10. Os Agentes Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I – Agentes Fiscais Municipais que participaram;

II – Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;

III – Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor;

IV – Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios (Anexo I), a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V – Programa de Combate à Sonegação.

Art. 11. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta lei:

I - no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração, de acordo com a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98) e suas alterações posteriores;

II – no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS – Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 13 Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Capítulo IV
Das disposições finais e transitórias

Art. 14. O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades (Anexo I), bem como seu encaminhamento nos termos do **art. 10**, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto a SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art.16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br